SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 08 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1167

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 075/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP
Contratado: HGR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de Ampliação da UBS III, (parte II) com recurso federal do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços será de até **180 (Cento e Oitenta) dias,** contados da a partir da emissão da A. I. S. (Autorização para Início dos Serviços), em conformidade com o Anexo III - Cronograma Físico – Financeiro e Anexo I - Planilha de Orçamento do Edital.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor do presente contrato é de R$ 199.574, 38 (Cento e Noventa e Nove Mil, Quinhentos Setenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA.
MODALIDADE: Tomada Preço nº. 008/2015
ASSINATURA: Barra do Turvo, 24 de Novembro 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:4F408F1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL 021/2015

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP

Contratado: 4 BARRAS COM. DE PEÇAS LTDA-ME
Contratado: KAAP COMERCIAL LTDA-ME
Contratado: JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI-EPP
Contratado: TOTAL CAPRECAPADORA DE PNEUS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Peças, Óleo Lubrificantes/Filtros, e Pneus/Acessórios, para aquisições futuras e de forma parcelada, para manutenção de diversas Secretarias do município, pelo período de 12 (doze), meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de assinatura.

DOS ITENS E VALORES: Item 01 para a empresa 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 232,80 (Item 02: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 334,50 (Item 03: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 214,56 (Item 04: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 179,88 (Item 05: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 16,62 (Item 06: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 259,83 (Item 07: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 152,10 (Item 08: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 135,29 (Item 09: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 93,30, (Item 10: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 349,33 (Item 11: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 427,79 (Item 12: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 542,40 (Item 13: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 1070,10 (Item 14: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 6,93 (Item 15: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 128,13 (Item 16: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 179,21 (Item 17: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 7,98 (Item 18: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 4.197,30 (Item 19: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 3.433,20 (Item 20: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 3.270,44 (Item 21: 4 Barras Com de Peças Ltda-ME, pelo valor de R$ 2.640,33 (Item 22: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 147,52 (Item 23: para a empresa Kapp Comercial Ltda, pelo valor de R$ 200,00 (Item 24: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 284,14 (Item 25: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 297,12 (Item 26: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 564,89 (Item 27: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 1.280,41 (Item 28: para a empresa Total Cap Recapadora de Pneu Ltda, pelo valor de R$ 790,84 (Item 29: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 1.748,28 (Item 30: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 1.104,68 (Item 31: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 1.769,98 (Item 32: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 2.078,00 (Item 33: para a empresa JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI-EPP, pelo valor de R$ 156,82 e Item 34: para a empresa Total Cap Recapadora de Pneu Ltda, pelo valor de R$ 48,51

MODALIDADE: Pregão Presencial: 021/2015

ASSINATURA: Barra do Turvo, 25 de Novembro 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:F3146E4D

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 072/15

Estabelece os valores das diárias para os motoristas empregados públicos municipais.“

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º da Lei nº 2.654, de 07 de dezembro de 2015:

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2.654, de 07 de dezembro de 2.015, fica estabelecido o valor da diária, **(UMA ÚNICA VEZ AO DIA)**, para o exercício de 2015, quando o tempo de permanência ultrapassar 6 (seis) horas fora do município, que será da seguinte forma:

a) para viagens em um raio de até 100 km, será de R$25,00 (vinte e cinco reais);

b) para viagens em um raio acima de 101 km até 350 km, será de R$35,00 (trinta e cinco reais);

c) para viagens em um raio acima de 351 km, será de R$80,00 (oitenta reais);

§ 1º - O total das diárias será repassado de uma única vez, no holerite do mês, valores estes que não se incorporam no salário para nenhum efeito, nos termos do § 2º do artigo 457, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º - O valor estipulado no § 1º, não poderá ultrapassar a R$500,00 (quinhentos reais) por mês, quando as despesas ultrapassarem este valor será indenizada como despesas de viagens, devidamente comprovadas através de notas e comprovantes fiscais. (súmula nº 318, aprovada pela res. 010/1993)

§ 3º - O motorista que estiver realizando viagens, para outras cidades da região, em horário compreendido no período do almoço ou jantar, ou seja, das 11:00 as 13:00 horas ou das 17:00 ás 19:00 horas, e não estiver recebendo a diária, referente ao dia, deverá receber o vale refeição ou ser ressarcido de suas despesas de alimentação, com a apresentação dos respectivos cupons Fiscais ou notas fiscais eletrônicas.

Art. 2º - Caberá ao superior imediato de cada setor o atestado das viagens realizadas pelos motoristas aos Departamentos Financeiro e Pessoal, ao final de cada mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão cobertas com dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:393FDF59

SECRETARIA
DECRETO Nº 073/15

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.656, de 07 de dezenbro de 2.015, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$2.960,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
	3.3.90.39.00	08.241.0009.2.008	Outr.Serviços Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 02.500.0008	2.960,00
Total				**2.960,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
143	3.3.90.30.00	08.241.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.0008	2.960,00
Total				**2.960,00**

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2573 de 12 de agosto de 2014 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2592 de 25 de novembro de 2014.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores, para a realização do convênio.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D09823A7

SECRETARIA
LEI Nº 2.654

“Dispõe sobre a concessão de diária para motoristas empregados públicos municipais”.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder diária para os motoristas empregados públicos municipais, quando em viagens fora do município.

Art. 2º - As diárias de natureza indenizatória referem-se às despesas pessoais previsíveis á viagens e não se incluem no salário para nenhum efeito, nos termos do § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 3º - O valor da diária será devido ao motorista empregado público municipal, sempre que houver necessidade da viagem, nos valores e limites estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:7AD0A944

SECRETARIA
LEI Nº 2.655

Autoriza o desconto facultativo em folha de pagamento de contribuição para Seguro de Vida.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desconto facultativo em folha para pagamento de contribuição proveniente de Seguro de Vida aos servidores públicos municipais de Bocaina/SP, que venham a aderir ao mesmo, a pedido do próprio servidor.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei:
I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação facultativa;
II - consignante: órgão ou entidade da administração municipal que procede a descontos relativos à consignação facultativa na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;
III - consignado: servidor público de que trata o art. 1º;
IV - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, com anuência da administração.

Art. 3º - O valor mínimo para o desconto decorrente dessa consignação facultativa é de 1% (um por cento) do valor do menor vencimento básico pago no âmbito da administração municipal.

Art. 4º - O pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, impõe ao responsável pelo Departamento Pessoal o dever de suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Art. 6º - O Departamento Pessoal expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente sobre os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos consignados pela consignatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:4309B174

SECRETARIA
LEI Nº 2.656

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$2.960,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
	3.3.90.39.00	08.241.0009.2.008	Outr.Serviços Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 02.500.0008	2.960,00
Total				**2.960,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
143	3.3.90.30.00	08.241.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.0008	2.960,00
Total				**2.960,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2573 de 12 de agosto de 2014 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2592 de 25 de novembro de 2014.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores, para a realização do convênio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B97D11B2

SECRETARIA
LEI Nº 2.657

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no âmbito do Município de Bocaina.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de qualquer natureza, com vencimento até o último dia do exercício de 2.015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - O Refis será administrado pela Lançadoria, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

§ 2º - O Refis não alcança débitos fora da competência tributária do Município.

Art. 2º - A adesão ao Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º - A adesão deverá ser formalizada a partir de 1º de dezembro de 2.015, com prazo final em 29 de dezembro de 2.015.

§ 2º - Os débitos existentes em nome da optante serão calculados pela legislação vigente, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis, e serão inscritos em dívida ativa, se ainda não estiverem incluídos.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, podendo ser oriundos de outros parcelamentos, suspensos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º - Na adesão ao Refis serão concedidos descontos de juros e multa, na ordem de:

I - para pagamento à vista - 100% ;
II - para pagamento em parcelas:
a) 80%, em até 12 parcelas;
b) 70%, em até 24 parcelas;
c) 60%, em até 36 parcelas.

§ 5º - O débito consolidado na forma deste artigo:
I - somente sujeitar-se-á, para o cálculo do valor da parcela, a juros de 1% ao mês, capitalizados pelo prazo do parcelamento requerido ou determinado pelos valores do item seguinte;
II - poderá ser pago em até 36 (trinta e seis parcelas de valor fixo, mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela igual ou superior a 02 (duas) Ufesp, para pessoa física ou jurídica.
III - o número de parcelas será determinado em função dos valores mínimos, sempre limitado a 36 parcelas.

§ 6º - Os descontos e número de parcelas previstos no inciso II do § 4º deste artigo vigoram por todo o prazo previsto na Lei, ou seja, de 25 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

§ 7º - No caso de parcelamento, a primeira parcela será devida no ato de adesão ao Refis, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 dias, a partir do mês subsequente ao da adesão.

Art. 3º - A opção pelo Refis sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III - cumprimento regular das obrigações tributárias para com a municipalidade, com vencimentos posteriores à adesão ao programa;
IV - pagamento regular das parcelas ajustadas pelo Programa.
V - desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujo objeto seja a discussão de créditos tributários a serem integrados no Programa, preservadas as verbas sucumbenciais, judicialmente estipuladas.

§ 1º - A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

§ 2º - A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias não pecuniárias prestadas nas ações de execução fiscal, e a conversão em renda dos depósitos administrativos ou judiciais, na medida do valor consolidado, sendo o excesso imediatamente liberado ao optante.

§ 3º - A homologação da opção pelo Refis não é condicionada a qualquer tipo de prestação de garantia ou caução, e será automática com o requerimento de adesão, instruído com comprovante de quitação da primeira parcela.

Art. 4º - O optante pelo Refis será dele excluído, mediante ato fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a IV do caput do art. 3º;
II - inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após o prazo de adesão;
III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
VI - prática de qualquer procedimento tendente a evitar, por fraude ou simulação, o recolhimento de tributos da competência do Município.
VII - A inadimplência dos débitos posteriores à adesão ao Refis.
§ 1º - A exclusão do optante do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática inscrição em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subseqüente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, e observado o disposto no § 2º, a exclusão dar-se-á, na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

Art. 5º - Na hipótese de quitação integral dos débitos para com a municipalidade, consolidados na forma do § 2º, do art. 2º, serão concedidos descontos, na forma do inciso I do § 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento, inclusive nas verbas sucumbenciais.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a divulgação do Programa e editará normas regulamentares necessárias à execução, especialmente em relação:

I - à consolidação dos débitos;
II - à fixação da parcela mínima, bem como do número de parcelas;
III - às formas de homologação da opção e de exclusão do optante do Refis, bem assim às suas conseqüências;
IV - à forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 7º - Os pagamentos efetuados no âmbito do Refis serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização do débito consolidado, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 8o - Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até o último dia do exercício de 2.015, poderão ser parcelados dentro do mesmo Programa, perante o Departamento Jurídico do Município.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se à verba de sucumbência devida por desistência de ação judicial para fins de inclusão dos respectivos débitos no Refis.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a adesão ao programa deverá ser efetivada no prazo de trinta dias, contado da data do protocolo do pedido de

desistência, na forma e condições a serem estabelecidas pelos órgãos competentes, observado o prazo limite de adesão ao programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:941315E0

SECRETARIA
LEI Nº 2.658

"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento dos impostos sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, o reajuste de 10,3% para o exercício de 2.016."

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A apuração do Valor Venal dos Imóveis Urbanos, para fins tributários do exercício de 2.016, obedecerá aos seguintes princípios:

I - Os valores por metro quadrado (m²) de imóveis territoriais, para efeito de cálculo do valor venal da Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I, estabelecidos por Zonas de Valorização, mediante coloração:

TABELA I

ZONA	*COR*	*VALOR (UFESP/m2)*
1ª	Vermelha	2,54
2ª	Verde	1,37
3ª	Azul	0,97
4ª	Amarela	0,47

TABELA II

CLASSIFICAÇÃO	*VALOR (UFESP/m2)*
Luxo	18,71
Boa	14,98
Média	11,47
Simples	9,35
Precária	7,64

TABELA III

CLASSIFICAÇÃO	*VALOR (UFESP/m2)*
Luxo	15,12
Boa	12,10
Média	9,71
Simples	7,57
Precária	6,19

TABELA IV

SERVIÇOS	*VALOR UFESP P/ML TESTADA*
Limpeza	0,11
Conservação	0,08
Coleta de Lixo Domiciliar	0,11

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2.016.

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DF8FF9F2

SECRETARIA
LEI Nº 2.659

Determina Feriados Municipais.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados Feriados Municipais, os dias abaixo relacionados:

23 de Maio "Dia do Município"
24 de Junho "Dia de São João Batista" Padroeiro da Cidade
Corpus Christi (móvel)
20 de Novembro "Dia da Consciência Negra"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 441, de 23/09/68.

Bocaina, em 07 de dezembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:90F7E62A

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 142/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ABIRATERONA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS. - SESSÃO PÚBLICA DIA 18/12/2015 ÀS 14:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 07 de Dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:B98D3E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 141/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS MONOBLOCO TIPO LONGARINA MÓVEL PARA O GINÁSIO MUNICIPAL. - SESSÃO PÚBLICA DIA 18/12/2015 ÀS 09:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 07 de Dezembro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:A1931AD7



